



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

PARECER JURÍDICO/CMGP N° 001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20220005

PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-19/2021-PMGP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FUTURAS E PARCELADAS DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20220005.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica-jurídica do Contrato oriundo da Ata de Adesão ao Pregão Eletrônico PE-19/2021-PMGP, Ata de Registro de Preços nº 20220005 cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Futuras e Parceladas de Combustíveis, Lubrificantes para suprir as necessidades da frota oficial de veículos automotores e máquinas de diversas unidades administrativas de Goianésia do Pará-PA.

A adesão pela Câmara Municipal da Prefeitura de Goianésia do Pará tem a finalidade a aquisição de 70.000 litros de Gasolina comum e 37.000 litros de Óleo Diesel S-10, totalizando R\$ 774.860,00 (setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais).

Compulsando os autos verificamos:

- Ofício nº 003/2022/Gab/Pres/CMGP, solicitando ao Prefeito Municipal a Aquisição de combustível;
- Ofício nº 004/2022/Gab/Pres/CMGP, solicitando à empresa J P COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEL LTDA a Aquisição de combustível;
- Pesquisas de Preços;
- Demonstrativo de Reserva Orçamentária;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-19/2021-PMGP;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

- Ata de Registro de Preços nº 20220005;
- Aceite do Fornecedor Beneficiário;
- Justificativa para adesão da ata;
- Autorização do Gestor da Prefeitura Municipal para Adesão da Ata;
- Termo de Reserva Orçamentário;
- Termo de Referência;
- Designação de fiscal do Contrato;
- Minuta do Contrato; e
- Documentação da empresa conforme solicitado em Edital.

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

A adesão à Ata de Registro de Preços-ARP está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da Administração Pública, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de carona.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na modalidade carona precisam da anuênciia do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, § 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador.

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Em atendimento ao disposto no §1º do artigo supracitado, verificamos que a Câmara Municipal encaminhou Ofício 003/2022/Gab/Pres/CMGP solicitando a adesão à ata, e, a Prefeitura Municipal, por meio do Ofício GP nº 018/2022 respondeu autorizando o Poder Legislativo a aderir a Ata de Registro de Preços nº 20220005, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto ao fornecedor a capacidade para o fornecimento do combustível pretendido, conforme constam em anexo a resposta positiva por parte do fornecedor.

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a Câmara Municipal de Goianésia do Pará, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.

Por fim, da análise do contrato, verificou-se que está devidamente preenchido com os dados da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, representado pelo Presidente Kayk Guerra dos Anjos e da empresa J P Comercio e Transporte de Combustível Ltda contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a adesão a ata de registro de preço acima citada, desde que observadas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

as recomendações acima e cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Goianésia do Pará-PA, 09 de fevereiro de 2022.

Helio Vieira Gaia Filho
Advogado OAB/PA 17722